

# Conselhos Participativos

DENISE AUAD

Redemocratização do Brasil → Constituição Federal de 1988

Democracia representativa pura: sinais de falência.

Democracia participativa → plebiscito, referendo, iniciativa popular, audiências públicas, fóruns, conferências orçamento participativo.

# CONSELHOS PARTICIPATIVOS

- **Conselhos Participativos:** participação da sociedade civil nas políticas públicas mais sensíveis (saúde, educação, moradia, criança e adolescente, segurança pública)

# Regra de ouro:

- Sociedade civil organizada
- Enfrentamento do insulamento burocrático da máquina administrativa do Estado.
- Continuidade das políticas públicas para além da “política partidária”.

A democracia participativa exige :

- Quebra do paradigma de que o “público” é uma apropriação do Estado e de quem está no “poder” (o interesse público resulta de um processo de construção política em conjunto com a sociedade);
- Diálogo e enfrentamento de interesses;
- Aprendizado contínuo do governo e da sociedade civil para suportar tensões e conviver com a pluralidade de ideias;
- Superação da ideia de que a sociedade civil é sempre polo de virtudes enquanto o Estado é um agente que impulsiona a disputa pelo poder (sacralização do bem e do mal).

- Multiplicação de Conselhos Participativos com natureza jurídica muito diversa:
  - Deliberativo x Consultivo (diferentes funções/ influência nas decisões de governo);
  - Número de conselheiros;
  - Forma de escolha (nomeação de representantes do governo, eleições diretas/indiretas ou nomeação de representantes da sociedade civil);
  - Paridade
  - Alternância da presidência;
  - Frequência das reuniões.

Pesquisa organizada por **Fernando Meloni**, sobre a existência de órgãos colegiados no Estado de São Paulo:

- 139 órgãos colegiados: **83 Conselhos**, 33 Comissões e 23 Comitês.

Ex. Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Educação etc.

- **30** dos órgãos designados como conselhos **não possuem participação da sociedade civil**.
- Entre os conselhos que contam com a participação da sociedade civil, **25 (metade) não são paritários** e contemplam uma participação minoritária desse segmento.
- Geralmente é o próprio **poder público que indica os integrantes da sociedade civil** para o conselho.
- Dos 83 conselhos, **47 têm função deliberativa e 36 são consultivos**.

Fonte: <http://www.nossasaopaulo.org.br/porta1/node/47847> , 14/10/2013

# Há leis específicas que criam determinados Conselhos, mas a maioria é prevista por ato do Poder Executivo, geralmente um Decreto.

Não há uma lei geral que preveja e organize a natureza jurídica dos Conselhos, seu papel como órgão gestor e fiscalizador, tampouco as áreas em que deve estar presente.

→ Multiplicação desordenada e risco de extinção de alguns Conselhos.

OBS. Houve uma tentativa do governo federal, por meio do Decreto 8243/2014, de instituir uma política nacional de participação social, mas os efeitos desse Decreto foram suspensos pelo Legislativo.

**Exemplo de Conselho cuja existência está prevista em lei (maior segurança jurídica).**

# Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 88 do ECA: . São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

# Não é o caso do Conselho de Transparência da Administração Pública do Estado de São Paulo.

-Criado pelo Decreto nº 57.500/2011 do Governador do Estado de São Paulo (**ato administrativo de natureza normativa**), com atribuições detalhadas em regimento interno:

Art. 40. O Conselho de Transparência da Administração Pública, de natureza consultiva, terá a finalidade de propor à Corregedoria Geral da Administração diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vista à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa.

**Artigo 41** - O Conselho de Transparência da Administração Pública será composto dos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil;
  - b) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
  - c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
  - d) Secretaria da Fazenda;
  - e) Secretaria de Gestão Pública;
  - f) Procuradoria Geral do Estado;
- II - mediante convite:
- a) 3 (três) representantes de entidades não governamentais, estabelecidas há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de transparência, controle social ou correlatas;
  - b) 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

→ **12 representantes e paridade**

## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública serão eleitos por maioria absoluta de seus membros, com mandato de 1 ( um ) ano, permitida a recondução por mais um ano.

Parágrafo único – A presidência do Conselho de Transparência da Administração Pública será preferencialmente representada pela sociedade civil, e a vice-presidência por representante do Poder Executivo.

### Alterações trazidas pelo Decreto 61.175/2015:

- Perda da paridade (8 representantes do Poder Executivo e 6 representantes da sociedade civil);
- Presidência exercida obrigatoriamente por representante da Secretaria de Governo.

## CONCLUSÕES

- Para a proteção do princípio da transparência do Estado , é muito importante a existência de um Conselho Participativo que exerça a função de controle social → área sensível à sociedade civil organizada.

- Combate à corrupção;
- Superação de acordos privados na construção da coisa pública;
- “Accountability” (prestação transparente de contas).

→ Fortalecimento democrático do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada: edital para a concorrência dos atores e consequente qualificação dos representantes

Grande passo a ser conquistado: Alterar a Lei 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas pelos cidadãos, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para que nela conste a obrigatoriedade de um Conselho de Transparência da Administração Pública.

**Pontos a serem discutidos para a estrutura do Conselho de Transparência do Estado de São Paulo:**

**1. Paridade:**

- a) O número de representantes do governo e da sociedade civil deve ser o mesmo.
- b) Na representação da sociedade civil, o número de entidades deve ser maior do que o número de cidadãos.
- c) A idade mínima do cidadão deve ser rebaixada para 30 anos, visto que, na Constituição Federal, a exigência de idade mínima de 35 anos relaciona-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, bem como de Senador.
- d) Repensar quais Secretarias de Governo devem integrar o Conselho por serem sensíveis ao tema da transparência. Ex. Secretaria de Segurança Pública.

**2. Edital de convocação das entidades civis:**

- a) Os detalhes devem constar no Regimento Interno do Conselho de Transparência.
- b) Deve permitir ampla participação e oxigenação.



**3. Presidência do Conselho:**

- a) A Presidência deve ser alternada entre representante do governo e da sociedade civil
- b) Mandato de 1 ano, permitida uma recondução
- c) Se houver recondução, a alternância se dará após o término do segundo mandato.
- d) O Presidente do Conselho representa o colegiado junto a autoridades, órgãos, entidades e cidadãos.